

CONTRATO Nº 032/2016

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E MATERIAL PEDAGÓGICO

Pelo presente instrumento particular de Contrato que entre si celebram de um lado a contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARI FERRARI**, CPF Nº. 345.200.409-06, brasileiro, residente neste Município, e de outro lado a contratada empresa **COR E ARTE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº. 05.758.684/0001-09, Inscrição Estadual nº 254611575, com sede à Rua Severino Slongo, 30, centro no município de Lacerdópolis - SC, CEP 89660-000, representada neste ato pela sócia administradora senhora **CLÁUDIA INES TESSARO**, brasileira, maior, portadora do CPF nº. 908.090.099-00, residente e domiciliado no Município de Lacerdópolis - SC tem por justo e contratado, em conformidade com as cláusulas abaixo:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 11/2016, Pregão Presencial nº 8/2016/PM, conforme Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 com aplicação subsidiária da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este contrato tem como objeto a aquisição de material pedagógico e material de expediente para o setor de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e Administração e Finanças.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A Contratada colocará à disposição da Prefeitura Municipal o objeto deste Contrato, conforme solicitação e com base na quantidade e valores citados na Cláusula Terceira.

As retiradas dos materiais somente poderão ser efetuadas mediante requisição do contratante, sendo que a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente às quantidades fornecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O contratante pagará à Contratada na entrega do objeto, de acordo com a quantidade e respectivos valores licitados os quais estão relacionados a seguir, mediante a apresentação da nota fiscal:

Item	Qtd.	Un	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
02	50	Bl	Blocos para desenho com 20 folhas 297 X 420 mm de papel A3 branco. 140g/m ² . Textura levemente texturizado e colado na massa. Indicado para lápis de cor, giz de cera e técnicas úmidas com pouca água. Atóxico.	10,60	530,00
05	150	Un	Caderno brochura ¼ capa dura lisa colorida, grampeado e colado, com 48 fls.	2,35	352,50
06	150	Un	Caderno de desenho cartografia universitário de capa dura com 48fls e formato 200 x275.	4,75	712,50
07	03	Pct	Caixa em papelão para arquivo morto c/100 unidades.	180,00	540,00
10	300	Un	Cola branca 110g lavável, composição PVA, resina e conservantes. Não tóxica, lavável e que possa ser usada por crianças menores de 03 anos.	3,40	1.020,00
18	06	Rolo	Tecido TNT 100% polipropileno, medindo 140 cm de largura, com gramatura aproximada de 45g/m.	60,00	360,00
25	02	Un	Furador de papel, até 25 folhas	18,50	37,00
33	05	Un	Fita durex transparente 45mm.	2,60	13,00
35	30	Cx	Papel sulfite alcalino 210x 297 mm A4 75g/m PT 500 fls. Alto desempenho para uso profissional, ultrabranco. Responsabilidade ambiental 100% florestas plantadas e renovadas. Caixa com 10 resmas.	149,89	4.496,70
Total					8.061,70

3.2. Não haverá reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

A contagem do prazo deste contrato terá início no dia da assinatura e término previsto para **31 de dezembro de 2016** ou quando a quantidade terminar, o que expirar primeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

Para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, serão empregadas as seguintes dotações orçamentárias, relativo ao orçamento do exercício de 2016:

Órgão	<i>SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO</i>
Projeto/Atividade	<i>Manutenção do ensino fundamental e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério</i>
Elemento:	<i>Aplicação Direta</i>
Conta:	<i>05.0501.12.361.0011.2022.33900000</i>

Órgão SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Projeto/Atividade Manutenção Dos Serviços Administrativos Gerais
Elemento: Aplicação Direta
Conta: 03.0301.04.122.0003.2004.33900000.0100

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO.

A rescisão deste contrato poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, mediante circunstanciada justificativa, ou por qualquer dos motivos constantes no artigo 78 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada, conforme o caso. Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

O Município por seus responsáveis fornecerá informações úteis, boas e necessárias, à perfeita entrega dos produtos, objeto deste contrato, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, por seus funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a executar, nas condições estipuladas, a entrega do objeto deste contrato, na forma das solicitações, diretamente na Prefeitura Municipal, bem como, é de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato. É responsável também pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a entrega do objeto bem como a recuperação ou indenização sem ônus para o Município ou Municípes. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital Pregão Presencial nº 8/2016/PM, indenizando o contratado pelo fornecimento dos produtos até então efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

Este contrato vincula-se ao Edital de Pregão Presencial nº 8/2016/PM, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, consolidada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES:

- À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- Advertência;
- Multa de 5% sobre o valor do contrato;
- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores.

- Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO :

Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES:

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LIBERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba.-SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Ibicaré (SC) 21 de março de 2016.

ARI FERRARI
Prefeito
Prefeitura de Ibicaré
Contratante

CLÁUDIA INES TESSARO
Sócia administradora
Cor E Arte Comércio E Distribuidora Ltda - Me
Contratado

Visto

DAGOBERTO PRIMO
Advogada
OAB/SC – 10.011

TESTEMUNHAS:

.....
Sérgio dos Santos
CPF : 746.112.919-87

.....
João Nelson Antes
CPF : 423.412.139-87